

REGIMENTO INTERNO DA UNIDADE DE COMPLIANCE DA NEOENERGIA

Atualizado em 16 de outubro de 2025.

TÍTULO I: NATUREZA E OBJETO

Artigo 1º. Natureza, objeto e missão.

1. O Conselho de Administração da NEOENERGIA S.A ("Companhia", "NEOENERGIA" ou "Sociedade") aprova este *Regimento Interno da Unidade de Compliance da Neoenergia* ("Regimento").

Este Regimento tem por objeto regular as atividades desenvolvidas pela Unidade de *Compliance* da Neoenergia (a "Unidade"), abrangendo os principais aspectos para o desenvolvimento de suas atribuições, bem como o seu relacionamento com as diversas áreas ou funções das companhias que compõem seu grupo empresarial ("Grupo NEOENERGIA" ou "Grupo"), no sentido de propiciar a independência e a objetividade necessária ao desenvolvimento de sua missão.

- 2. A Unidade *Compliance* é configurada como um órgão colegiado de caráter interno independente, dentro da estrutura formal da Companhia, vinculada ao seu Conselho de Administração, por intermédio do Comitê de Sustentabilidade, responsável por zelar pelo cumprimento proativo dos regulamentos estabelecidos de acordo com o Sistema de Governança e Sustentabilidade, do qual é parte integrante o Sistema de *Compliance*, atuando na prevenção e correção de não conformidades legais e condutas inadequadas ou fraudulentas, motivando e disseminando uma cultura ética e de integridade, possuindo responsabilidades, competências, autonomia orçamentária e independência de ação, conforme estabelecido neste Regimento.
- 3. O Sistema de *Compliance* é composto por todas as normas, procedimentos formais e ações materiais, incluindo o programa para a prevenção de delitos e seu Sistema Interno de Informação e de Proteção do Informante (descrito no TÍTULO VII. PROCEDIMENTO DE GERENCIAMENTO DE INFORMAÇÕES), que têm por objetivo (i) garantir a atuação da Neoenergia de acordo com os princípios éticos, a legislação aplicável e as normas internas, especialmente o Sistema de Governança e Sustentabilidade, (ii) colaborar com a plena realização do Propósito e Valores do Grupo Neoenergia e do interesse social, a consecução dos *Princípios éticos e básicos de governança e sustentabilidade do Grupo Neoenergia*, bem como (iii) prevenir condutas ilícitas, contrárias à ética ou ao Sistema de Governança e Sustentabilidade, que possam ser cometidas pelos seus administradores, profissionais e fornecedores no exercício de suas atribuições e atividades.
- 4. A Unidade seguirá este Regimento e demais normas que fazem parte do Sistema e Governança e Sustentabilidade da Neoenergia, assim como qualquer outra norma interna que lhe seja aplicável.
- 5. A constituição da Unidade deverá, sem prejuízo de que as sociedades controladas pela Neoenergia possam ter sua própria Unidade ou função de *Compliance* (conjuntamente, as "Unidades de *Compliance* das Controladas"), velar de forma proativa e autônoma pela implementação e efetividade



do Sistema de *Compliance*, que abrange, entre outras normas, os seus próprios programas de prevenção de delitos.

TÍTULO II: COMPOSIÇÃO.

Artigo 2°. Composição e cargos.

- 1. A Unidade será composta pelos membros nomeados por prazo indeterminado pelo Conselho de Administração, de acordo com a proposta apresentada pelo Comitê de Sustentabilidade, os quais desempenharão os seguintes cargos:
- a) O Presidente da Unidade, cargo a ser preenchido por um profissional externo às companhias do Grupo que seja especialista de reconhecido prestígio em matéria de integridade corporativa e *Compliance*; b) Os membros vogais, sendo um deles o Superintendente de *Compliance* da Companhia (o "Superintendente") e os demais poderão ser, dentre outras pessoas, os responsáveis por diferentes áreas ou funções relacionadas com a gestão de riscos em matéria de *Compliance*; c) O secretário (não vogal) da Unidade, que poderá ser um profissional interno ou externo às companhias do Grupo.
- 2. Em conformidade com o Sistema de Governança e Sustentabilidade, em especial quanto à descentralização da gestão efetiva dos negócios e à correspondente individualização e separação de responsabilidades aplicáveis a cada empresa do Grupo, não poderão compor a Unidade as seguintes pessoas: i) membros de quaisquer Unidades de *Compliance* que integram o Grupo; e ii) Conselheiros de Administração e Fiscais da Sociedade.
- 3. Os integrantes da Unidade atuarão com independência no desempenho de suas funções e atribuições, em conformidade com o seu cargo, terão perfis multidisciplinares e deverão contar com os conhecimentos, aptidões e experiência adequados para o exercício de suas atribuições.
- 4. O Comitê de Sustentabilidade, por iniciativa própria ou mediante proposta da Unidade, poderá recomendar ao Conselho de Administração a nomeação de novos membros da Unidade, considerando os perfis que, em função do desenvolvimento das atividades da Companhia, possam ser considerados capacitados para o atendimento de suas funções.
- 5. As principais funções do Secretário da Unidade serão: (i) lavrar atas das reuniões da Unidade; (ii) certificar seus acordos e decisões; (iii) zelar pela legalidade formal e material das atuações e sua regularidade conforme o Sistema de Governança e Sustentabilidade e este Regimento em particular; e (iv) facilitar, de modo geral, as relações da Unidade com seus membros no que se refere ao seu funcionamento, de acordo com as instruções e supervisão de seu Presidente, prestando todo o apoio necessário para o bom funcionamento da Unidade e desenvolvimento de suas reuniões.

Artigo 3°. O Superintendente de *Compliance*.

1. O Superintendente de *Compliance* deverá gerir todo o funcionamento da Unidade e seu orçamento, e será responsável por tomar as medidas e executar os planos de ação correspondentes e velar para que a Unidade cumpra, de forma proativa, autônoma e eficiente suas atribuições, além de outras funções que lhe sejam atribuídas pelas demais normas do



Sistema de Governança e Sustentabilidade da Neoenergia, prestando contas regularmente à Unidade de suas atuações.

TÍTULO III. COMPETÊNCIAS E COORDENAÇÃO EM MATÉRIA DE COMPLIANCE

Artigo 4°. Competências relacionadas ao *Código de Conduta de administradores*, profissionais e fornecedores.

- 1. Em relação ao *Código de conduta de administradores, profissionais e fornecedores* (o "Código de Conduta") (excluindo-se a sua seção C, relativa aos administradores das sociedades do Grupo), a Unidade terá como principais competências:
- a) coordenar e zelar pela aplicação do Código de Conduta na Sociedade em todas as companhias do Grupo nas que resulte aplicável;
- b) interpretar de forma vinculante o Código de Conduta e resolver quaisquer consultas ou dúvidas em relação ao seu conteúdo, sua aplicação ou seu cumprimento, em particular, relacionadas com a aplicação de medidas disciplinares pelas áreas competentes;
- c) promover a aprovação dos normativos necessários para o desenvolvimento do Código de Conduta e para a prevenção de suas infrações, em colaboração com os diferentes departamentos corporativos da Companhia e em coordenação com as Unidades de Compliance das Controladas;
- d) aprovar procedimentos e protocolos de atuação para garantir o cumprimento do Código de Conduta, em conformidade com o disposto no Sistema de Governança e Sustentabilidade da Companhia; e
- e) promover a divulgação do conteúdo do Código de Conduta e estimular seu conhecimento e cumprimento entre os profissionais da NEOENERGIA (conforme definido no Código de Conduta), os integrantes de sua cadeia de fornecimento e os demais Grupos de Interesse.
- 2. Para promover a disseminação do conteúdo do Código de Conduta entre os profissionais da NEOENERGIA, a Unidade definirá ações de treinamento e comunicação interna em um plano de ações formativas, como parte de seu plano anual de atividades.
- a) As ações de iniciativa formativa planejadas deverão ser encaminhadas para a Diretoria responsável pela função de recursos humanos, que cuidará de sua execução, coordenação e controle, com o apoio da Superintendência de *Compliance*, de acordo com o disposto no plano geral de ações formativas.
- b) As ações de iniciativa de comunicação interna deverão ser encaminhadas para a área responsável pelas funções de comunicação interna, que cuidará de sua execução, conforme plano de comunicação, com a devida projeção para todo o Grupo, observadas as regras aplicáveis para comunicações internas.



- 3. Para a divulgação do conteúdo do Código de Conduta entre os integrantes da cadeia de fornecimento e grandes clientes, a Unidade contará com o apoio da área responsável pela função de compras e da área de comercialização de energia no mercado livre, respectivamente.
- 4. Propostas de divulgação externa do Código de Conduta aos demais Grupos de Interesse da Companhia serão encaminhadas pela Unidade às áreas responsáveis pelas funções de relações com investidores, relações institucionais e de comunicação externa para sua avaliação e inclusão, se aplicável, no plano de comunicação com projeção ao nível do Grupo, de acordo com as prioridades e objetivos gerais que, em cada caso, se estabeleçam.
- 5. As demais Unidades de *Compliance* das Controladas, de acordo com as diretrizes gerais da Unidade, por sua vez, promoverão a divulgação do conteúdo do Código de Conduta na medida em que lhes seja aplicável e em suas respectivas áreas de atuação, por meio dos departamentos que, em cada caso, assumem as funções de recursos humanos, compras e comunicação. A Unidade supervisionará para que sejam seguidos critérios gerais uniformes na sua divulgação ao Grupo e, adicionalmente, em coordenação com as Unidades de *Compliance* das Controladas, sejam levadas em consideração as particularidades aplicáveis em cada jurisdição, estado e nos diferentes negócios.

Artigo 5°. Competências em matéria de efetividade do Sistema de *Compliance* e relacionadas ao Sistema Interno de Informação e de Proteção do Informante.

- 1. Corresponderá à Unidade:
- a) Estabelecer os elementos básicos da estrutura e funcionamento do Sistema de *Compliance* da Sociedade, avaliar anualmente a sua eficácia, bem como a eficácia, no seu conjunto, dos sistemas de *Compliance* das companhias do Grupo, neste último caso ao efeito da elaboração do relatório previsto no item 3, do artigo 9°;
- b) informar ao Comitê de Sustentabilidade sobre os assuntos relevantes relacionados à efetividade do Sistema de *Compliance*; e
- c) supervisionar de forma proativa a aplicação e eficácia da Política de *Compliance* e do Sistema Interno de Informação e de Proteção do Informante, bem como a divulgação de seu conteúdo entre seus destinatários.
- 2. O órgão responsável pela gestão do Sistema de Interno de Informação e de Proteção do Informante da Companhia será a Unidade, sem prejuízo da delegação dessa gestão ao Superintendente de *Compliance*.
- 3. Neste sentido, caberá à Unidade, por intermédio da Superintendência de *Compliance*, gerir os canais de comunicação de ética (canais de denúncia e canal de consulta) disponibilizados pela Companhia e suas controladas e realizar as investigações correspondentes, promovendo os procedimentos de verificação e investigação dos relatos recebidos, emitindo relatórios, conclusões, decisões e recomendações apropriadas sobre os relatos processados, em conformidade com o disposto no Título VII deste Regimento.



- 4. A Unidade assegurará a aplicação das medidas de proteção previstas no Sistema de *Compliance* da Companhia, na Política de *Compliance* e no Sistema de Interno de Informação e de Proteção do Informante às pessoas que apresentarem denúncias ou informações por meio dos canais de denúncia e às pessoas afetadas.
- 5. Da mesma forma, caberá à Unidade estabelecer as ferramentas necessárias para assegurar a constância e o registro das ações correspondentes que compõem o Sistema de *Compliance*.

Artigo 6°. Competências em matéria de prevenção da prática de crimes.

- 1. Compete à Unidade elaborar, aprovar, manter permanentemente atualizada e assegurar a aplicação dos procedimentos de atuação e fiscalização que entenda necessários ou convenientes para a prevenção e detecção do risco de prática de infrações penais e, em geral, de irregularidades e atos ilícitos ou contrários à lei ou ao Sistema de Governança e Sustentabilidade que se refiram a ou afetem as atividades da Companhia e que integrem o seu programa de prevenção da prática de crimes.
- 2. Da mesma forma, compete à Unidade:
- a) avaliar, pelo menos uma vez por ano, o cumprimento e a eficácia do programa de prevenção da prática de crimes da Sociedade e verificar a necessidade da sua alteração e atualização periódica sempre que existam circunstâncias que o exijam;
- b) promover uma cultura preventiva baseada no princípio da "tolerância zero" face a atos irregulares e ilícitos ou contrários à lei ou ao Sistema de Governança e Sustentabilidade e na aplicação dos princípios éticos e de comportamento responsável que devem reger a atuação dos membros dos órgãos de administração, dos profissionais da NEOENERGIA e das demais companhias do Grupo, independentemente do seu nível hierárquico, localização geográfica ou dependência funcional, bem como dos integrantes da cadeia de fornecimento de todas elas;
- c) divulgar o conteúdo da *Política contra a Corrupção e a Fraude* e fiscalizar a aplicação de procedimentos específicos para prevenir qualquer ação que possa ser considerada como ato de corrupção;
- d) promover a elaboração e implementação de programas de formação adequados para os profissionais da NEOENERGIA em matéria de prevenção da criminalidade e combate à corrupção e à fraude, com frequência suficiente para assegurar a atualização dos conhecimentos nesta área.

Artigo 7°. Poderes relativos à separação de atividades.

A Unidade de *Compliance* da Companhia obterá das Unidades de *Compliance* das Controladas e dos departamentos ou funções de *Compliance* das demais companhias do Grupo as informações necessárias relacionadas ao seu dever de garantir o cumprimento das normas sobre a separação de atividades reguladas que sejam de aplicação aos diferentes negócios desenvolvidos pelas companhias do Grupo no País.



Artigo 8°. Outros poderes.

Serão atribuídos diretamente à Unidade aqueles outros poderes, de caráter singular ou permanente, que lhe venham a ser conferidos pelo Comitê de Sustentabilidade ou pelo Conselho de Administração, ou que lhe sejam atribuídos pela legislação aplicável e pela normativa interna da Companhia, em particular, pelo Sistema de Governança e Sustentabilidade.

Artigo 9º. Coordenação em matéria de Compliance.

- 1. Respeitando o escopo de atuação específico das sociedades do Grupo, a Unidade estabelecerá os princípios de relações de coordenação, colaboração e informação com as respectivas Unidades de *Compliance* das Controladas e com os responsáveis pela função de *Compliance* nas demais sociedades do Grupo que não possuam sua Unidade, para a promoção dos mais elevados padrões éticos em termos de *Compliance*, em particular, mas sem limitação, em matérias relacionadas com procedimentos de investigação, análise e avaliação de riscos criminais, medidas e controles implementados para a sua mitigação, regulamentos internos sobre cumprimento e promoção de planos de formação. Nesse sentido, a Unidade estabelecerá os mecanismos de coordenação adequados com as Unidades de *Compliance* das Controladas para:
- a) promover a troca de conhecimentos e maximizar a geração de sinergias e sua utilização entre os sistemas de *Compliance* das companhias do Grupo;
- b) propor melhorias e iniciativas para a otimização e utilização responsável dos recursos financeiros e de pessoal alocados à função de *Compliance*;
- c) acompanhar e sistematizar os planos ou programas de formação das companhias do Grupo em matéria de *Compliance*; e
- d) Colaborar na preparação da informação pública sobre *Compliance* que, no seu âmbito de atuação, seja divulgada pelas companhias do Grupo.
- 2. Em qualquer caso, a Unidade estabelecerá os princípios básicos da estrutura e do funcionamento dos sistemas de *Compliance* das companhias do Grupo, bem como as principais funções e responsabilidades dos diferentes órgãos envolvidos. Para tal fim, a Unidade promoverá o intercâmbio de boas práticas e a aprovação de regulamentos gerais que promovam que todas as companhiasdo Grupo tenham sistemas de *Compliance* homogêneos, sólidos, integrais e eficazes, adaptados às particularidades de cada estado e negócio.
- 3. A Unidade emitirá anualmente: (i) relatório avaliando a eficácia do Sistema de *Compliance* da Companhia; e (ii) com a colaboração das Unidades de *Compliance* das Controladas, um relatório de avaliação da eficácia dos sistemas de *Compliance* das companhias do Grupo. Esses relatórios, que poderão ser consolidados em um único documento, serão encaminhados ao Comitê de Sustentabilidade para que este se pronuncie e os encaminhe ao Conselho de Administração.



4. Posteriormente, a Unidade poderá divulgar as informações contidas nos referidos relatórios de forma transparente e clara, como mecanismo para explicitar a efetividade de sua cultura de *Compliance* e seu próprio compromisso social com o interesse público.

TÍTULO IV - Reuniões.

Artigo 10. Reuniões.

A Unidade se reunirá quantas vezes necessário for para o exercício de suas competências.

Artigo 11. Convocação.

- 1. O Secretário da Unidade convocará as reuniões, por ordem do seu Presidente, com a antecedência mínima de três dias úteis, salvo se se tratar de sessões de caráter urgente.
- 2. A convocação será feita através de uma aplicação informática específica, a qual terão acesso todos os membros de Unidade, para facilitar o desempenho das suas funções e faculdades de informação. e incluirá, salvo motivo justificado, a ordem do dia da reunião e será acompanhada, se for o caso, das informações que se fizerem necessárias.
- 3. Não será necessário convocar previamente as reuniões da Unidade quando todos os seus membros estiverem presentes e aceitarem por unanimidade a sua realização e os pontos da ordem do dia a serem discutidos

Artigo 12. Local da celebração

- 1. As reuniões da Unidade serão realizadas no local indicado no documento de convocação ou, na sua falta, na sede social da Companhia.
- 2. As sessões da Unidade podem realizar-se em vários locais interconectados ou de forma telemática mediante utilização de sistemas de comunicação à distância que permitam o reconhecimento e identificação dos participantes, a comunicação permanente entre eles, bem como a intervenção e a emissão dos votos, tudo em tempo real (incluindo sistemas de videoconferência ou telepresença ou quaisquer outros sistemas similares). Os integrantes da Unidade que compareçam a qualquer um dos locais interconectados ou de forma telemática serão considerados para todos os efeitos como presentes à mesma e única sessão da Unidade, considerando-se realizada na sede social da Companhia.

Artigo 13. Constituição.

- 1. A Unidade estará validamente constituída quando mais de metade dos seus membros estiverem presentes ou representados.
- 2. As reuniões da Unidade serão presididas pelo seu Presidente. Em caso de vacância, doença, impedimento ou ausência do Presidente, a reunião será presidida pelo membro com maior antiguidade na Unidade e, no caso de igual antiguidade, o de maior idade.



- 3. O secretário da Unidade atuará como secretário da reunião. Em caso de vacância, doença, impedimento ou ausência do Secretário da Unidade, atuará como tal a pessoa designada pelo presidente da sessão para esse fim.
- 4. Os membros da Unidade podem delegar a sua representação a outro membro por qualquer meio que permita a sua recepção e acreditação, dirigida ao Presidente ou ao Secretário da Unidade, na qual constem os termos da delegação, desde que inclua instruções precisas para cada uma das questões sobre as quais o representante deva votar. Não poderão delegar a sua representação, em caso algum, em relação a assuntos que lhes digam respeito pessoalmente ou em relação aos quais se encontrem em qualquer situação de conflito de interesses.

Artigo 14. Deliberações.

- 1. As deliberações da Unidade serão adotadas por maioria de votos dos membros presentes ou representados na reunião. Em caso de empate, o Presidente da Unidade terá voto de qualidade.
- 2. As deliberações serão lavradas em ata assinada pelo Presidente da Unidade e seu Secretário ou por quem atue como tal. Devem ser aprovadas na mesma reunião ou na imediatamente seguinte e serão levadas ao livro de atas da Unidade que ficará sob a guarda de seu Secretário.
- 3. A votação da Unidade pode ser feita por escrito e sem sessão desde que nenhum membro se oponha. Nesse caso, os membros da Unidade poderão enviar ao Secretário seus votos e as considerações que desejarem consignar em ata. As deliberações adotadas por este procedimento serão registradas em ata.

Artigo 15. Conflitos de interesses.

- 1. Os membros da Unidade envolvidos em potencial conflito de interesses devem informar a própria Unidade, que também terá competência para dirimir quaisquer dúvidas ou conflitos que possam surgir a esse respeito.
- 2. Considerar-se-á que existe conflito de interesses naquelas situações em que o interesse do membro da Unidade colida, direta ou indiretamente, com o interesse da Companhia e com seus deveres enquanto membro da Unidade.
- 3. O membro da Unidade terá interesse quando um assunto tratado pela Unidade lhe diga respeito ou a pessoa física ou jurídica a ele vinculada.
- 4. Quando um membro da Unidade se encontrar em uma situação de conflito de interesses, deverá abster-se de intervir na matéria em causa e ausentar-se da reunião durante a sua discussão e deliberação, sendo desconsiderado do número de membros da Unidade para fins do cômputo de quórum e maiorias na respectiva reunião em relação à matéria em questão.



Artigo 16. Assistência de convidados.

- 1. O Presidente da Unidade poderá solicitar a presença em reuniões de qualquer administrador ou profissional da NEOENERGIA e de qualquer membro das Unidades de *Compliance* das Controladas, bem como de qualquer membro dos órgãos de administração das companhias por elas controladas ou solicitar sua opinião a qualquer momento.
- 2. Os pedidos de auxílio dirigidos a membros do Conselho de Administração da Companhia serão encaminhados por meio de seu secretário.

TÍTULO V. RECURSOS, ORÇAMENTO E PLANO ANUAL DE ATIVIDADES.

Artigo 17. Recursos materiais e humanos.

- 1. A Unidade gozará da autonomia e da necessária capacidade de iniciativa e de controle e disporá dos recursos materiais e humanos necessários ao desempenho das suas funções.
- 2. Os membros da Unidade devem possuir os conhecimentos, competências e experiência adequados às funções que lhes são atribuídas.

Artigo 18. Orçamento.

- 1. Antes do início de cada exercício financeiro, a Unidade apresentará ao Comitê de Sustentabilidade a proposta de orçamento para o desenvolvimento de suas atividades durante o exercício financeiro seguinte.
- 2. Uma vez validada pelo Comitê de Sustentabilidade, a proposta de orçamento será remetida ao Presidente do Conselho de Administração, que a submeterá ao Conselho de Administração para sua aprovação final.

Artigo 19. Plano anual de atividades e desempenho da Unidade.

- 1. Antes do início de cada exercício social, a Unidade aprovará e apresentará ao Comitê de Sustentabilidade, para sua validação, um plano anual de atividades para o exercício financeiro seguinte.
- 2. O Comitê de Sustentabilidade emitirá anualmente parecer sobre o cumprimento do plano anual de atividades e o desempenho da Unidade.

TÍTULO VI. INFORMAÇÃO, ASSESSORAMENTO E DEVERES DE SEUS MEMBROS

Artigo 20. Informação e assessoramento.

1. A Unidade, sempre que a legislação aplicável o permitir, terá acesso às informações, documentos, cargos, administradores e profissionais da Companhia, inclusive atas dos órgãos de



administração, fiscalização e controle, que se fizerem necessários ao exercício adequado de suas funções.

Além disso, os membros do Conselho de Administração e os profissionais da NEOENERGIA devem prestar à Unidade a colaboração necessária para o exercício adequado de suas funções.

Os pedidos dirigidos aos membros dos órgãos colegiados de administração da Companhia, ou de seus comitês de assessoramento, serão encaminhados por meio de seus respectivos secretários.

- 2. Da mesma forma, a Unidade pode solicitar a colaboração ou aconselhamento de profissionais externos.
- 3. Na medida do possível e desde que isso não afete a eficácia do seu trabalho, a Unidade procurará atuar de forma transparente, informando os administradores e pessoas afetadas sobre o objetivo e alcance de suas ações quando possível e adequado.

Artigo 21. Deveres dos membros da Unidade

- 1. Os membros da Unidade devem agir com independência de critério e atuação em relação ao resto da organização e desenvolver o seu trabalho com a máxima diligência e competência profissional.
- 2. Os membros da Unidade manterão sigilo sobre suas deliberações e acordos e, em geral, absterse-ão de revelar comunicações, informações, reclamações, denúncias, dados, relatórios ou antecedentes a que tenham acesso no exercício de seu cargo, bem como utilizá-los em benefício próprio ou de terceiros, sem prejuízo das obrigações de transparência e informação previstas no Sistema de Governança e Sustentabilidade da Companhia e na legislação aplicável. A obrigação de sigilo dos membros da Unidade subsistirá ainda que tenha cessado o mandato.
- 3. Compreende-se dentro do dever de confidencialidade dos membros da Unidade: a) respeitar a propriedade das informações que recebem, não as divulgando sem a autorização apropriada, exceto em caso de obrigação legal; b) ser prudente no uso e guarda de informações obtidas no curso de suas funções; e c) guardar estrita obediência às normas relacionadas ao Código de Conduta e às políticas de segurança da informação da Companhia bem como políticas de tratamento de informações confidenciais exigidas por lei ou normativos de órgãos reguladores.
- 4. Os membros da Unidade devem ser exemplos de comportamento e conduta íntegra no exercício de suas atribuições, exercendo-as com o mais alto grau de objetividade profissional, avaliação e julgamento sobre a atividade ou processo envolvido, devendo ainda avaliar de forma equilibrada todas as circunstâncias relevantes, não se influenciando por interesses próprios ou de terceiros na formulação dos seus julgamentos.



TÍTULO VII. PROCEDIMENTO DE GERENCIAMENTO DE INFORMAÇÕES

Artigo 22. Sistema de informação interna.

- 1. A NEOENERGIA dispõe de um sistema de informação interna, de acordo com a regulamentação aplicável. Sem prejuízo do disposto neste Regimento, os princípios que regem o Sistema Interno de Informação e de Proteção do Informante estão expressos no Código de Conduta, nos *Princípios éticos e básicos de governança e sustentabilidade do Grupo Neoenergia*, na Política de *Compliance* e no Sistema Interno de Informação e de Proteção do Informante.
- 2. A Unidade investigará qualquer conduta que possa envolver a prática de uma irregularidade ou ato ilícito ou contrário à lei ou ao Sistema de Governança e Sustentabilidade, incluindo, em particular, qualquer conduta que possa constituir crime, contravenção ou condutas ilícitas com relevância no âmbito da Companhia, na sua relação contratual com os integrantes de sua cadeia de fornecimento ou nos interesses e imagem da Companhia.
- 3. A Unidade poderá instaurar investigação quando tiver conhecimento de fatos ou circunstâncias que possam configurar irregularidade ou um dos atos indicados no inciso anterior, seja de ofício, seja em virtude de denúncia ou informação recebida pelos Canais de Informação (conforme definição do seguinte inciso) ou por qualquer outro meio.
- 4. Os canais de informação disponibilizados pela Companhia (os "Canais de Informação"), que fazem parte de seu Sistema Interno de Informação, permitem (i) que seus acionistas, administradores, profissionais da Neoenergia, integrantes da sua cadeia de fornecimento e demais terceiros (sociedade em geral) informem sobre qualquer dos comportamentos referidos no item 2 deste artigo; e (ii) que sejam encaminhadas para processamento as reclamações ou informações recebidas.
- O Sistema Interno de Informação e de Proteção do Informante integra todos os canais externos e internos disponibilizados pela Sociedade para a comunicação de reclamações, denúncias ou informações relacionadas com condutas irregulares e com as pessoas que as praticam.
- 5. Aplicam-se aos processos de investigação que tramitem na Unidade, independentemente da sua forma de instauração, os princípios, regras de atuação e garantias estabelecidos neste Título VII.

Artigo 23. Gestão das denúncias e informações.

- 1. A gestão das denúncias ou informações enviadas por meio dos Canais de Informação compete à Unidade, sem prejuízo da delegação desta função ao Superintendente de *Compliance*, de acordo com o disposto na regulamentação aplicável.
- 2. Para o desempenho dessa função, a Unidade e o Superintendente de *Compliance* devem cumprir o disposto neste Regimento, no *Código de Conduta, nos Princípios éticos e básicos de governança e sustentabilidade do Grupo Neoenergia*, na *Política de Compliance* e no Sistema Interno de Informação e de Proteção do Informante.



- 3. Na gestão de denúncias ou informações recebidas por meio dos canais de informação, deve ser garantida a confidencialidade e o anonimato do denunciante e a confidencialidade de qualquer terceiro mencionado na denúncia ou informação, e das ações realizadas na gestão e tramitação destas, bem como a proteção dos dados pessoais, impedindo o acesso ao conteúdo da investigação a pessoal não autorizado.
- 4. A Unidade também é responsável pela resposta e gestão de todas as questões que lhe sejam submetidas por meio do Sistema interno de informação e de Proteção do Informante, no âmbito das suas competências.

Artigo 24 - Aceitação das denúncias para processamento dos relatos.

- 1. Se o conteúdo do relato afetar uma das companhias do Grupo que tenha sua própria Unidade ou função de *Compliance*, a Unidade de *Compliance* remeterá a denúncia ou informação a esse órgão para que proceda de forma autônoma e independente a sua avaliação e providências conforme a suas próprias normas, que serão coerentes com os princípios estabelecidos na *Política de Compliance* e do Sistema Interno de Informação e de Proteção do Informante e com os princípios deste Regimento aplicáveis à Unidade de *Compliance* da Controlada.
- 2. Caso o assunto afete a mais de uma sociedade ou a profissionais de distintas companhias, se adotarão as medidas de coordenação oportunas pelas correspondentes Unidades, órgãos ou funções de *Compliance* para que a tramitação do da denúncia o relato se efetue de forma eficiente.
- 3. Os acionistas, administradores, profissionais da Neoenergia, integrantes de sua cadeia de fornecimentos e sociedade em geral podem denunciar, inclusive de forma anônima, qualquer das condutas referidas no item 2, do artigo 22: (a) por escrito, por meio de e-mail ou formulário localizado no *site* corporativo da Companhia ou portal de empregados; b) via telefone, mediante linha gratuita dedicada, disponível no *site* corporativo da Companhia e portal de empregados e, (c) por qualquer outro meio estabelecido pela Companhia.
- 4. A Unidade pode determinar o não processamento de um relato desde que: i) o seu conteúdo, de forma clara, não possua fundamento ou verossimilhança ou não constitua uma conduta que possa envolver a prática de uma irregularidade ou de qualquer das condutas referidas no item 2, do artigo 22; ii) não contenha informações suficientes que permitam uma investigação; ou iii) verse sobre pessoas ou empresas que não tenham qualquer tipo de relacionamento profissional ou contratual com o Grupo NEOENERGIA ou seus acionistas.
- 5. A decisão de não processamento de um relato deverá ser comunicada ao informante no prazo de até 10 (dez) dias úteis seguintes a adoção da referida decisão, salvo que o informante não tenha sido identificado ou tenha renunciado receber informação sobre o resultado de seu relato.
- 6. A fim de decidir se uma comunicação deva ser aceita para processamento, a Unidade poderá solicitar no sistema de registro de relatos, que o denunciante (via senha ou número de protocolo pessoal) esclareça ou complemente a comunicação, fornecendo documentos e/ou informações necessários para permitir a constatação de indícios sobre a prática de um dos atos ou condutas referidos nos itens 2 do artigo 22 e o prosseguimento da investigação. De qualquer modo, se uma



denúncia não vier com as informações suficientes para a condução de uma investigação, mesmo após a solicitação de esclarecimentos, o relato será encerrado por falta de informações.

- 7. A Unidade disporá, não obstante poder contar com a utilização de canal externo de recepção de denúncias, de ferramenta para registro das informações relacionadas aos processos de investigação e informações recebidas de forma a garantir a rastreabilidade das informações. As comunicações verbais, inclusive aquelas realizadas em reuniões presenciais, telefonicamente ou via mensagem caixa postal, deverão ser documentadas mediante (i) gravação do depoimento em formato seguro duradouro e acessível, ou (ii) mediante transcrição completa e exata do depoimento realizado pelo pessoal responsável de recebê-la.
- 8. A Unidade deverá informar ao Comitê de Auditoria sobre a existência de denúncias de irregularidades que tenham potencial impacto em relação às demonstrações financeiras ou registros contábeis da Companhia, disponibilizando toda a documentação que o referido Comitê solicitar relacionada com as supostas irregularidades.
- 9. A condução das investigações dos relatos, os princípios, requisitos e comunicações inerentes, bem como o prazo para a sua conclusão, serão disciplinados, sem prejuízo dos artigos 25 e 26 a seguir, em procedimento interno aprovado pela Unidade.

Artigo 25. Processamento do Relatório de Investigação.

- 1. Admitido o relato para processamento, a Unidade designará um profissional para realizar a investigação correspondente, inclusive com a ajuda de consultores externos, se necessário. Caso o relato seja dirigido contra, ou envolva um membro da Unidade, esta não poderá participar do seu processamento, devendo tal relato ser processado pela Diretoria de Auditoria Interna e Riscos, com a supervisão do Comitê de Auditoria da NEOENERGIA.
- 2. Se o relato afetar qualquer membro do Conselho de Administração ou Conselho Fiscal, a Unidade informará ao secretário do Conselho de Administração, assessorando-o no processamento das informações e no processo de investigação, inclusive identificando investigador externo à Companhia, a fim de garantir a independência da investigação.
- 3. A Unidade verificará a veracidade e precisão das informações contidas no relato e, em particular, da conduta denunciada, em relação aos direitos dos afetados. Para tal finalidade, estabelecerá um procedimento de tomada de declarações para que todas as partes afetadas e as testemunhas sejam ouvidas, conduzindo quaisquer outros processos que julgar necessários. Todos os profissionais poderão ser requisitados a cooperar fielmente na investigação. A participação de testemunhas e das partes afetadas será confidencial.
- 4. A investigação será realizada de acordo com o disposto em procedimento interno aprovado pela Unidade e todas as partes afetadas serão informadas sobre o processamento de seus dados pessoais, e quaisquer outras obrigações exigidas pela legislação aplicável serão cumpridas.
- 5. O procedimento de audiência deve incluir, no mínimo, sempre que possível e sem trazer prejuízos à investigação, uma entrevista privada com a pessoa alegadamente responsável pela conduta



relatada, tendo em vista o princípio do respeito à presunção de inocência, na qual ela será informada dos fatos que são objeto do processo, sendo-lhe dada a oportunidade de apresentar sua versão completa dos fatos, fornecer os meios de prova e questões relevantes, dependendo das circunstâncias do caso e dos fatos denunciados. O procedimento também deverá prever a informação a todas as partes afetadas sobre o tratamento a ser dado em relação a seus dados pessoais, bem como obrigações exigidas pela legislação que trate sobre proteção de dados pessoais.

- 6. Em todas as investigações, serão garantidos os direitos de privacidade, honra, defesa e presunção de inocência das pessoas investigadas ou afetadas, devendo ser tomadas todas as medidas necessárias para evitar qualquer tipo de represália ou retaliação contra o informante (seja como denunciado, seja como testemunha).
- 7. Em geral, a parte denunciada em um relato poderá ser informada da existência de denúncia quando do início do processo de investigação. Contudo, nos casos em que houver risco de que tal comunicação possa comprometer a viabilidade e a capacidade de investigação efetiva dos fatos relatados, comprometer a obtenção das provas necessárias, implicar no risco de influência indevida em testemunhas ou no risco de vazamento de informações, esta informação deverá ser adiada.
- 8. A Companhia compromete-se, nos termos previstos no Código de Conduta e regulamentação aplicável, a não adotar, e a assegurar que as profissionais da NEOENERGIA não adotem, qualquer forma de retaliação direta ou indireta, incluindo ameaças ou tentativas de retaliação, contra acionistas, administradores, profissionais da NEOENERGIA, integrantes da cadeia de fornecimento ou outros terceiros que denunciem ação irregular informados sobre eventual irregularidade ou potencial prática de ato ilícito ou contrário à lei ou ao Sistema de Governança e Sustentabilidade passível de investigação pela Unidade, salvo se a denúncia ou informação era falsa ou essa pessoa agiu de má-fé.
- 9. Da mesma forma, a Companhia compromete-se, nos termos previstos na regulamentação aplicável, a não adotar, e a zelar para que os profissionais da NEOENERGIA não adotem, qualquer forma de retaliação contra qualquer pessoa física que auxilie um processo de investigação ou contribua com informações para a sua condução.
- 10. No exercício de sua competência, a Unidade pode solicitar, em qualquer momento do procedimento investigativo, a colaboração das áreas de recursos humanos, serviços jurídicos, compras, auditoria interna, ou quaisquer áreas operacionais, com o intuito de obter informações, determinar a forma de ação e mapear consequências em relação a qualquer relato admitido à investigação.
- 10. O prazo máximo para a execução das diligências de investigação, elaboração do relatório e resposta ao denunciante será de 90 (noventa) dias corridos, contados a partir da recepção da denúncia ou informação, podendo ser prorrogado por igual período em casos de grande complexidade e que justifiquem a prorrogação do prazo inicial.



Artigo 26. Conclusão da investigação.

- 1. Concluída a investigação, o profissional responsável por sua condução deverá emitir um relatório fundamentado com as conclusões apropriadas, encaminhando-o à Unidade.
- 2. Caso o relatório conclua que um profissional da NEOENERGIA cometeu um ato irregular ou um ato em violação aos dispositivos legais ou às regras de conduta aplicáveis dirigidas aos profissionais da Companhia, a Diretoria de Pessoas e Organização, responsável pela área de Recursos Humanos será notificada para a aplicação das medidas disciplinares que julgar apropriadas. A adoção e o conteúdo destas medidas, ou justificativas para a sua não adoção, deverão ser informados à Unidade.
- 3. Se a conclusão da investigação apontar irregularidade ou um ato contrário à legalidade ou às regras do Sistema de Governança e Sustentabilidade que afetam um membro do Conselho de Administração ou do Conselho Fiscal, a Unidade encaminhará o relatório ao Conselho de Administração por intermédio de seu Secretário, a quem competirá a aplicação de qualquer das medidas previstas no Sistema de Governança e Sustentabilidade, devendo o Secretário do Conselho informar à Unidade as providências adotadas.
- 4. Caso o relatório conclua que um integrante da cadeia de fornecimento cometeu um ato irregular ou um ato em violação aos dispositivos legais ou às regras de conduta previstas na seção para fornecedores do Código de Conduta, a Unidade deverá notificar a Diretoria responsável por Suprimentos e Compras ou quem quer que possa ter participado da compra feita pela Sociedade ou companhia do Grupo, para o exercício dos direitos contratuais apropriados. As medidas adotadas deverão ser informadas à Unidade.
- 5. Caso o relatório conclua pela possível adoção de medidas legais, a Unidade deverá comunicar, à Diretoria Executiva Jurídica para que esta tome as medidas judiciais ou administrativas que entender cabíveis, informando à Unidade as providências adotadas.
- 6. O tratamento de dados pessoais derivados do envio de informações pessoais por meio dos canais de informação obedecerá às normas internas de proteção de dados, bem como à legislação aplicável.

TÍTULO VIII. MODIFICAÇÃO, CONFORMIDADE E INTERPRETAÇÃO

Artigo 27. Alterações no Regimento.

Poderão propor alterações neste Regimento: a) O Conselho de Administração; b) O Comitê de Sustentabilidade; c) a Unidade de *Compliance*; e d) O Superintendente de *Compliance*. As propostas de modificação do Superintendente de *Compliance* precisam ser validadas pela Unidade, e as propostas desta precisam ser validadas pelo Comitê de Sustentabilidade. A competência para aprovar alterações neste Regimento é exclusiva do Conselho de Administração da Companhia.



Artigo 28. Conformidade

- 1. Os membros da Unidade têm a obrigação de conhecer e cumprir o presente Regimento, para o que o Secretário da Unidade lhes fornecerá uma cópia.
- 2. A Unidade terá a obrigação de zelar pelo cumprimento do presente Regulamento.

Artigo 29. Interpretação.

- 1. Este Regulamento deve ser interpretado de acordo com o Sistema de Governança e Sustentabilidade e com o Código de Conduta da Companhia.
- 2. Questões suscitadas quanto à interpretação do presente Regimento será resolvida por maioria na própria Unidade e, na sua falta, pelo seu Presidente, coadjuvado pelo Secretário ou pelas pessoas para tanto designadas pela Unidade, conforme o caso. A interpretação e resolução de dessas questões deverão ser reportadas ao Comitê de Sustentabilidade.
- 3. Na falta de norma específica, aplicam-se à Unidade as disposições do Regimento do Conselho de Administração relativas ao seu funcionamento e, em particular, quanto à convocação de reuniões, delegação de representação a outro diretor que seja membro da Unidade, à constituição de suas reuniões, realização de reuniões não convocadas previamente, aprovação e adoção de decisões, votos escritos e aprovação de atas de reuniões, na medida em que não sejam incompatíveis com a sua natureza.

Este Regimento entra em vigor na data de sua aprovação pelo Conselho de Administração.